

EDITAL Nº1/2010

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – QUADRIÊNIO 2010/2014

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada pelo Conselho Superior da UERGS na 70ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 09 de abril de 2010, consoante disposto no Art. 389 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN Nº03/2010, publicada no DOE de 05 de abril de 2010, constituída pelos seguintes membros: Fedra Quijano Krüger (Presidenta), Marcos Pesce Pinto (Relator), Anor Aluizio Menine Guedes, Gilmar de Azevedo, Eduardo Gomes Vargas e Marilise Mesquita Horn; com fundamento no Art. 10 da Lei de Criação da UERGS, Lei 11.646/2001; nos Arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240/2004; nos Arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 c/c 409 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução CONSUN Nº 03/2010, convoca a comunidade universitária a participar do primeiro processo eleitoral, visando ao provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UERGS, quadriênio 2010/2014, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pela CEUERGS
- 1.2. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site www.uergs.edu.br. A comunidade universitária poderá entrar em contato com a CEUERGS por meio do endereço eletrônico comissao-eleitoral-reitor@uergs.edu.br

2. DA FINALIDADE DA ELEIÇÃO

O processo eleitoral tem por objetivo eleger, por meio do voto direto e secreto, os titulares dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul para um mandato de quatro (4) anos.

3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Eventos	Datas	Especificações
01	12 de maio de 2010	Publicação do Edital da Eleição
02	13 de maio de 2010	Início do período de inscrições
03	24 de maio de 2010	Término do período de inscrições
04	25 de maio de 2010	Análise dos pedidos de inscrição
05	26 de maio de 2010	Divulgação do deferimento das inscrições
06	27 e 28 de maio de 2010	Período para pedido de reconsideração e impugnação das inscrições
07	31 de maio de 2010	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação pela CEUERGS
08	01 de junho de 2010	Resultado dos pedidos de reconsideração impugnação. Homologação das inscrições
09	02 de junho até 01 de julho de 2010	Campanha eleitoral
10	02 de julho de 2010	Votação em todas as unidades da UERGS
11	06 de julho de 2010	Apuração dos resultados
12	07 de julho de 2010	Divulgação dos resultados
13	08 e 09 de julho de 2010	Período para impugnação dos resultados
14	12 de julho de 2010	Avaliação dos pedidos de impugnação pela CEUERGS
15	13 de julho de 2010	Publicação dos resultados
16	19 de julho de 2010	Votação em 2º turno
17	22 de julho de 2010	Apuração dos resultados finais
18	23 de julho de 2010	Divulgação dos resultados finais
19	26 e 27 de julho de 2010	Período para impugnação dos resultados
20	28 de julho de 2010	Avaliação dos pedidos de impugnação pela CEUERGS
21	29 de julho de 2010	Publicação dos resultados finais
22	06 de agosto de 2010	Homologação do resultado das eleições pelo CONSUN.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores do quadro permanente da UERGS, portadores do título de Doutor, com - no mínimo - cinco anos de docência em nível superior e prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior por no mínimo doze meses.
- 4.2. Para candidatos que tiverem vinculação somente com a UERGS será admitido o exercício dos seguintes cargos, para fins de comprovação de prévia experiência administrativa: Pró-Reitor, Diretor de Campus Regional, Coordenador de Área, Coordenador de Curso, Cargos e Funções em Órgãos Deliberativos Superiores (Conselho Superior da Universidade - CONSUN).

Também será considerada como prévia experiência administrativa o exercício das seguintes atividades: administração de Unidade Universitária; coordenação, direção e fiscalização dos serviços administrativos de Unidade Universitária; gestão orçamentária e financeira no âmbito de Unidade Universitária; presidência das reuniões de colegiado de Unidade Universitária.

- 4.3. A comprovação de prévia experiência administrativa baseada no exercício de cargos administrativos em outras Instituições de Ensino Superior ficará a critério da CEUEGS, mediante equiparação em relação às atribuições dos cargos estabelecidos no item 4.2, as quais se encontram explicitadas no Regimento Geral da UERGS.
- 4.4. Os docentes que ocuparem os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão exercê-los em regime de dedicação exclusiva à UERGS, em conformidade com Art. 395 do Regimento Geral da Universidade.
- 4.5. São inelegíveis para o cargo de Reitor e Vice-Reitor: a) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena; b) os que forem condenados por atos de improbidade, com sentença transitada em julgado, pelo prazo de 3 (três) anos, após o trânsito em julgado; c) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.
- 4.6. As inscrições serão feitas sob a forma de chapas, cada chapa contendo a indicação dos nomes do candidato ao cargo de Reitor e ao cargo de Vice-Reitor.
- 4.7. Os candidatos à eleição deverão formalizar pedido de inscrição junto ao protocolo geral da UERGS, mediante preenchimento e entrega de formulário específico (anexo I), bem como fotocópia dos seguintes documentos: a) documento de identidade (Carteira de Identificação Civil, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Carteira Nacional de Habilitação com fotografia ou passaporte); b) Diploma de Doutor (obrigatoriamente autenticado em cartório); c) documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida (obrigatoriamente autenticado em cartório); d) documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior (obrigatoriamente autenticado em cartório); e) projeto Político-pedagógico-administrativo contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2010/2014, observadas as competências legais.

- 4.8. O diploma do título apresentado deverá satisfazer as seguintes exigências: a) tenha sido obtido em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC. b) quando expedido por instituição estrangeira, o diploma deverá ser reconhecido por universidade brasileira credenciada para tanto.
- 4.9. A experiência docente dos candidatos deverá ser comprovada por meio de documentos como: a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série, e folha de contrato de trabalho); acompanhada de declaração do empregador onde consta claramente a identificação do serviço realizado e o período inicial e o final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo; ou b) cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade e informando a(s) atividade(s) docente(s) executada(s)).
- 4.10. Serão aceitos como documentos que comprovam a prévia experiência administrativa, declarações ou atestados em papel timbrado, com carimbo da Instituição de Ensino Superior e do responsável pela expedição do documento. Informando claramente o cargo exercido, as atribuições do cargo para efeitos de equiparação em relação aos cargos da UERGS, e o período inicial e final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo. Também serão aceitas as publicações de atos no Diário Oficial do Estado ou da União.
- 4.11. Os pedidos de inscrição deverão ser realizados nos dias úteis no período de 13 de maio a 24 de maio de 2010, no horário normal de atendimento do protocolo geral da Universidade, a saber das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.
- 4.12. Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no item anterior.

5. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 5.1. No dia estabelecido no calendário eleitoral, item 3 deste Edital, a CEUERGS fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.
- 5.2. A publicação do resultado dos pedidos de inscrição será realizada no site www.uergs.edu.br, na data prevista no calendário eleitoral, item 3 deste Edital.

- 5.3. A numeração das chapas será de acordo com a ordem de protocolização da documentação apresentada pelos candidatos inscritos.
- 5.4. O resultado dos pedidos de inscrição informará o número das chapas e respectivos candidatos bem como a situação de deferimento ou indeferimento do pedido. A numeração das chapas respeitará a ordem dos pedidos de inscrição junto ao protocolo geral da Universidade.
- 5.5. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá, em única instância e no período estabelecido no calendário eleitoral, item 3 deste Edital, pedido de reconsideração endereçado à Presidência da CEUERGS e entregue junto ao protocolo geral da UERGS, o requerimento simples deverá conter os fundamentos do pedido e documentos que comprovem a regularidade da inscrição.
- 5.6. Findo o prazo para interposição dos pedidos de reconsideração e de impugnação a candidaturas, a CEUERGS terá o dia útil imediatamente subsequente para o julgamento dos pedidos, do qual resultará a homologação das candidaturas.

6. DO COLÉGIO ELEITORAL

- 6.1. O Colégio Eleitoral é constituído pela comunidade universitária da UERGS, a qual é composta dos seguintes segmentos: Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico e de Apoio Administrativo admitidos por Concurso Público; conforme Art. 46 do Decreto No 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.
- 6.2. Serão considerados eleitos Reitor e Vice-Reitor os respectivos inscritos pela chapa que obtenha a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos; segundo o §2º do Art. 23 do Decreto No 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.
- 6.3. A eleição respeitará a seguinte proporcionalidade do colégio eleitoral: os votos do Corpo Docente equivalerão a um terço dos votos totais; os votos do Corpo Discente equivalerão a um terço dos votos totais; os votos do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo equivalerão a um terço dos votos totais; nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.
- 6.4. Estarão habilitados a votar os docentes e os funcionários do quadro permanente de servidores da UERGS.
- 6.5. Estarão habilitados a votar os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UERGS.

- 6.6. A divulgação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação será realizada através de publicação no site www.uergs.edu.br e afixação nas Unidades, quinze dias antes do início das eleições. Docentes poderão requerer à CEUERGS mudança do local de votação através do endereço eletrônico comissao-eleitoral-reitor@uergs.edu.br, até o prazo de três dias úteis após a publicação da respectiva lista.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1. A campanha eleitoral compreende o período de 02 de junho até 01 de julho de 2010.
- 7.2. Despesas decorrentes de campanhas eleitorais e promoção de debates abertos à comunidade universitária são de inteira responsabilidade dos candidatos.

8. DA VOTAÇÃO

- 8.1. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos pela comunidade universitária para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição.
- 8.2. O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.
- 8.3. O processo de votação ocorrerá na Secretaria de todas as Unidades Universitárias, bem como na sede da Reitoria da UERGS, no dia 02 de julho de 2010. O horário da votação corresponderá ao horário de expediente de cada Unidade e da Reitoria.
- 8.4. Serão colocadas urnas específicas para cada segmento do colégio eleitoral na Secretaria de todas as Unidades Universitárias, bem como na sede da Reitoria da UERGS, em Porto Alegre.
- 8.5. As mesas receptoras de votos, localizadas na Secretaria das Unidades Universitárias e na Reitoria da UERGS, serão constituídas por membros de cada segmento, indicados pelas entidades representativas e nomeados pela CEUERGS, cuja divulgação será realizada no dia 18 de junho de 2010, no site www.uergs.edu.br
- 8.6. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de documento de identidade e, assinar a lista de votantes.

- 8.7. Após os atos indicados no item anterior, cada eleitor receberá diretamente da mesa receptora, uma cédula devidamente rubricada pela CEUERGS, contendo o(s) número(s) da(s) chapa(s) com os nomes dos respectivos candidatos.
- 8.8. Encerrada a votação, as urnas serão lacradas pela mesa receptora e remetidas no dia seguinte, via Sedex, para o Protocolo Geral da UERGS, Rua 7 de Setembro, 1156 - Centro - Porto Alegre, RS. CEP: 90.010-191, aos cuidados da CEUERGS.

9. DA APURAÇÃO

- 9.1. A apuração de todos os votos - aberta à comunidade da UERGS - será realizada no dia 06 de julho de 2010, pela CEUERGS em Porto Alegre, na futura sede da Reitoria, Av. Farrapos 151, Centro.
- 9.2. Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.
- 9.3. Serão considerados eleitos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os respectivos inscritos pela chapa que obtenham a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.
- 9.4. Encerrado o escrutínio de que tratam os itens anteriores, a CEUERGS fará a proclamação do resultado da votação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Encerrada a apuração e divulgado o resultado, a CEUERGS enviará os nomes dos eleitos para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor ao CONSUN, para que se proceda aos trâmites legais necessários à designação.
- 10.2. Havendo empate nas eleições, será realizado segundo turno com as duas chapas mais votadas, conforme previsto no item 3 deste Edital.
- 10.3. Havendo empate ainda no segundo turno, será considerado eleito o candidato mais antigo da UERGS e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso, conforme § 4º do inciso III do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

- 10.4. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a comprovação dos documentos apresentados.
- 10.5. Os membros da CEUERGS, assim como os membros das mesas receptoras de votos, desde já, são considerados inelegíveis pelo presente Edital.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela CEUERGS.

Porto Alegre, 11 de maio de 2010

Prof^a. Dra. Fedra Quijano Krüger
Presidente da CEUERGS

ANEXO I**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CONCORRENTE AOS
CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UERGS**

Eu _____,
professor (a) do quadro permanente da UERGS, N° de matrícula
_____ lotado (a) na Unidade em
_____, pertencente à Região _____
faço uso do presente para a inscrição da chapa concorrente aos cargos de
Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS.

Segue abaixo a composição da chapa:

1 – Nome do candidato a Reitor: _____

1.1 N° de matrícula: _____

1.2 Unidade de Lotação _____ Campus Regional _____

2 – Nome do candidato a Vice-Reitor: _____

2.1 N° de matrícula: _____

1.2 Unidade de Lotação _____ Campus Regional _____

Local e data: _____

Assinatura do (a) Candidato (a) requerente da inscrição.